



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE

Rua 25 de Julho, 178 – Centro – CEP: 56.250-000 – Trindade-PE  
TELEFAX: 87 3870-2013 – CNPJ: 11.393.440/0001-72

## GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

**ORIGEM: GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE**  
**DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**Trindade, (PE), 20 de julho de 2020**



A Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE, inscrita no CNPJ n.º 11.393.440/0001-72, sediada a Rua 25 de Abril, 178 – centro – Trindade – PE; no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei de Licitação n.º 8.666/93, 10.520/02, **Autoriza** a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da **Portaria n.º 0192/2020 de 29 de maio de 2020**, a iniciar os procedimentos licitatórios, visando à contratação por dispensa de licitação com a empresa BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA – EPP, sediada a Rua Mucuri, 225 – Floresta – Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ n.º 05.905.525/0001-90, representada pelo sócio Henrique Almada Soares Neves, Portador do CPF n.º 107.915.296-22 e RG n.º MG15634264 SSP/MG, para contratação em caráter urgente para fornecimento de 600 testes rápidos para covid-19, com IGM e IGG, exclusivamente para atendimento no combate ao COVID-19., pelo valor de R\$ **53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta e documentos anexos.

Sejam, portanto, tomadas todas as providências legais para atendimento as determinações da Lei de Licitação, levando-se conta os princípios da transparência, publicidade e igualdade entre os licitantes e demais normas pertinentes.

**Sem mais,**

Acácia Soares Fernandes Gomes  
Secretaria Municipal der Saúde

A  
**Ilma. Senhora**  
**Silvania Maria Coelho Leite Barros**  
**DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**  
**Prefeitura Municipal de Trindade- PE**  
**Nesta.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 – Centro – CEP: 56.250-000 – Trindade-PE  
TELEFAX: 87 3870-1156 – CNPJ: 11.040.912/0001-03

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 - FMS

### **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER URGENTE PARA FORNECIMENTO DE 600 TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19, COM IGM E IGG, EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDIMENTO NO COMBATE AO COVID-19.**

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente exercício a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do COVID-2019, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

**CONSIDERANDO** que o COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de saúde deve implementar planos de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para prevenir a infecção e ao mesmo tempo para receber eventualmente os casos graves da doença, necessitando da contratação de serviços e compra de material e insumos em caráter emergencial;

**CONSIDERANDO** que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

**CONSIDERANDO** que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

*Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993*

*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como a Medida Provisória nº 926/2020 (anexos), que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo

Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 – Centro – CEP: 56.250-000 – Trindade-PE  
TELEFAX: 87 3870-1156 – CNPJ: 11.040.912/0001-03





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 – Centro – CEP: 56.250-000 – Trindade-PE  
TELEFAX: 87 3870-1156 – CNPJ: 11.040.912/0001-03

sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

**CONSIDERANDO O Decreto Estadual N° 48.809, DE 14 DE MARÇO DE 2020, e outros**, que declaram situação de emergência em todo o território Pernambucano, para prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal, que declara situação de Emergência em todo o território do município de Trindade/PE, para prevenção à COVID-19;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Município de Trindade/PE; enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação materiais e insumos para o tratamento e a adoção de medidas profiláticas para a prevenção da COVID-19,

**CONSIDERANDO, que a empresa BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA – EPP**, sediada a Rua Mucuri, 225 – Floresta – Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ n.º 05.905.525/0001-90, representada pelo sócio Henrique Almada Soares Neves, Portador do CPF n.º 107.915.296-22 e RG n.º MG15634264 SSP/MG, aparentou documentos exigidos na lei de licitações e contratos, bem como demonstrou ter apresentado a melhor proposta de preços entre as demais cotações (anexas)

Esta procuradoria, do Município de Trindade, diante da solicitação e exposição de motivos da Secretária de Saúde, para **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER URGENTE PARA FORNECIMENTO DE 600 TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19, COM IGM E IGG, EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDIMENTO NO COMBATE AO COVID-19**, para o atendimento dos pacientes com suspeita com a COVID-19, no âmbito do Município de Trindade/PE, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e no art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, resolve dar **PARECER FAVORÁVEL A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação de acima descrita, através da empresa BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA – EPP, sediada a Rua Mucuri, 225 – Floresta – Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ n.º 05.905.525/0001-90, representada pelo sócio Henrique Almada Soares Neves, Portador do CPF n.º 107.915.296-22 e RG n.º MG15634264 SSP/MG, para contratação em caráter urgente para fornecimento de 600 testes rápidos para covid-19, com igm e igg, exclusivamente para atendimento no combate ao COVID-19., pelo valor de R\$ **53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta.

Face a isto, o Município tem adotado todas as medidas necessárias para avaliar as proposta apresentadas, bem como o preço praticado, neste caso para averiguar se o valor praticado está dentro do preço de mercado ou não.

No presente caso, considerando que os valores propostos pela empresa e praticado supracitadas se encontram dentro do valor de mercado, entende-se por justificável a sua contratação para fornecimento de 600 testes rápidos para covid-19, com igm e igg,





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**

Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 – Centro – CEP: 56.250-000 – Trindade-PE

TELEFAX: 87 3870-1156 – CNPJ: 11.040.912/0001-03

exclusivamente para atendimento no combate ao COVID-19, que deverá se dar nos prazos e condições estipulados pelo Município, para o atendimento emergencial de sua demanda.

Assim, dada a situação adversa ocasionada pela pandemia da COVID-19, que sem dúvidas configura emergência, presente está o nexos de causalidade entre a contratação e a situação de emergência, bem como a razoabilidade dos preços praticados.

Este parecer será submetido a apreciação da Sra. Secretária de Saúde, para a decisão final.



Trindade, 20 de Julho de 2020.

Diogo Sarmiento Gadelha de Barros  
Advogado – OAB/PE 26177  
Procurador Geral do Município